



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
PRAÇA: MONSENHOR JOSÉ COELHO, 155 – Tel: (33)3424-1250
CEP: 39745-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício n.: 104 /2014

Assunto :Encaminha Projeto de Lei

Data: 18 de agosto de 2014.

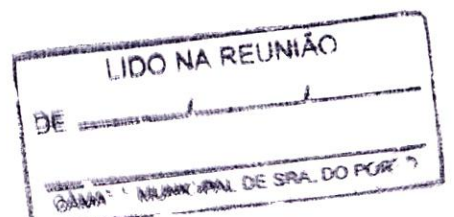
Excelentíssimo Presidente;

Sirvo-me do presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 12/2014 que Institui gratificação mensal para os membros efetivos da comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio do Poder Executivo e dá outras providências, para apreciação da Edilidade municipal.

Sem mais para o momento, despeço-me, elevando os protestos de estima e distinta consideração.

Senhora do Porto/MG, 18 de agosto de 2014.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Exmo. Sr.

Antonio Renato Albino

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Senhora do Porto – MG

Praca Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Senhor Presidente,

APROVADO
20 / 08 / 2014
Câmara Municipal de Sra. do Porto

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para exame dessa egrégia Câmara Municipal, o projeto de Lei Complementar em anexo, que "**Institui gratificação mensal para os membros efetivos da comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio do Poder Executivo e dá outras providências.**"

A presente proposta se justifica pelas complexas e especializadas atividades técnicas, realizadas pelo Pregoeiro e Comissão de Licitação nas contratações, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle dos contratos e aditivos de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública.

Os servidores designados para esse mister acumulam as funções de seus cargos, com as atribuições de julgar e acompanhar os processos licitatórios. Além de responderem solidariamente por seus atos junto com o ordenador de despesas, estando sujeitos, muitas das vezes, a falhas que repercutem inclusive em seu patrimônio particular, quando da ocorrência de erros, independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea poderá o Tribunal de Contas e o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos Cofres Públicos e decidir por responsabilizar o Pregoeiro e membros da Comissão de Licitação.

Trata-se, portanto, de atividade relevante e de risco para os participantes, requerendo uma qualificação acima da média e além das atribuições de seus cargos, razão pela qual se apresenta justa a concessão da gratificação contida no presente Projeto de Lei.

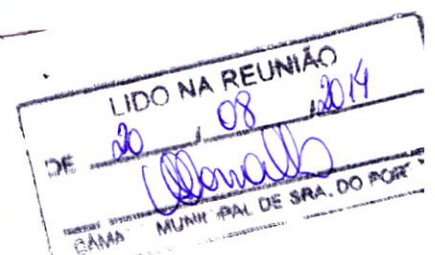
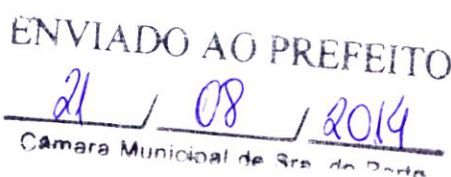
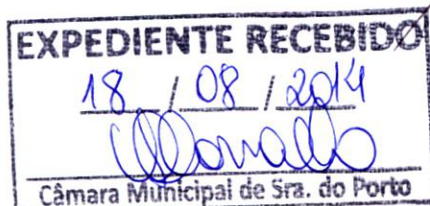
Os Órgãos Públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso dos recursos públicos, sendo que a origem de qualquer ordenação de despesa passa pela contratação através de procedimentos licitatório, geridos pelo Pregoeiro e Equipe e Comissão de Licitação.

Assim sendo, justifica-se tal gratificação devido à demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e à grande economia aos cofres do Município gerada por uma equipe restrita, porém sujeita a muita dedicação, especializada e capacitada para desempenhar tão relevante função na Administração Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente projeto ao exame desta colenda Câmara Municipal, solicitando a apreciação do mesmo em regime de **urgência**, reiterando a Vossa Excelência e aos demais vereadores protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Senhora do Porto/MG, 14 de agosto de 2014.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

PROJETO DE LEI Nº 12/2014

ENVIADO AO PREFEITO
21 / 08 / 2014
Câmara Municipal de Sra. do Porto

Institui gratificação mensal para os membros efetivos da comissão permanente de licitação, pregoeiro e equipe de apoio do Poder Executivo e dá outras providências.

O Povo do Município de Senhora do Porto, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas gratificações mensais, a serem atribuídas aos integrantes designados para comporem as Comissões de Licitação, na pessoa do Presidente e respectivos Membros, ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, conforme estabelecido na Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 2º. O valor da gratificação mensal, a ser concedida ao servidor designado para cumprir mandato de Pregoeiro, Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro, será o seguinte:

I. Presidente da Comissão de Licitação/Pregoeiro: R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

II. Membro Titular da Comissão Permanente de Licitação e da Equipe de Apoio ao Pregoeiro: R\$ 300,00 (trezentos reais);

§ 1º. Caso o servidor seja nomeado ou designado simultaneamente como Pregoeiro Titular, Presidente da Comissão, Membro da Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou Membro Titular de Comissão Permanente de Licitação, deverá optar, expressamente, sob qual atividade pretende perceber a gratificação referida na presente Lei, ficando vedada a percepção cumulativa da gratificação pela participação em mais de uma Comissão ou Equipe.

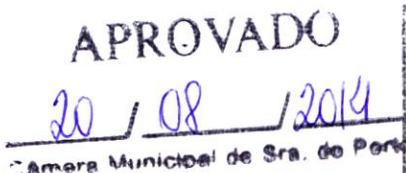
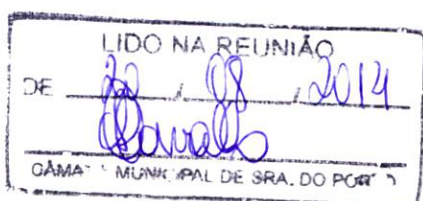
§ 2º. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral anual dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. Compete ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro Titular informar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Administração, a participação efetiva dos respectivos servidores nas atividades de licitação, com vistas à atribuição do valor da gratificação a ser consignada em folha de pagamento mensal.

Art. 4º. O servidor nomeado como suplente da Comissão Permanente de Licitação ou suplente de Pregoeiro e Equipe de Apoio do Pregoeiro, quando designado para substituir seu respectivo titular, fará jus à gratificação proporcionalmente aos dias em que for nomeado para a substituição.

§ 1º. Não terá direito à percepção da gratificação, pelo prazo de seu afastamento, o membro titular que estiver ausente por qualquer motivo, mesmo sendo esse período remunerado, como férias, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na comissão de licitação ou pregão.

§ 2º. Esta gratificação não terá incidência na remuneração de férias, licenças, 13º salário e 1/3 das férias.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250

Art. 5º. A gratificação disciplinada nesta Lei não será incorporada ao vencimento do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá nenhuma contribuição previdenciária.

Parágrafo único. A gratificação que trata a presente Lei visa recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu cargo.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senhora do Porto/MG, 14 de agosto de 2014.


José Portilho Pereira
Prefeito Municipal